

CÓDIGO DE CONDUCTA



GRUPO
FISCHER



ÍNDICE

Palavra do Conselho de Administração	6
Sobre o Código de Conduta do Grupo Fischer	9
Abrangência	9
01 CONDUTA NO RELACIONAMENTO COM PÚBLICOS DE INTERESSE	10
1. COLABORADORES	11
1.1. Direitos Humanos	11
1.2. Atendimento às Leis, Normas e Regulamentos	11
1.2.1. Cumprimento às Leis Trabalhistas	11
1.3. Assédio e abuso de poder	12
1.4. Conflito de interesses	12
1.5. Informações Privilegiadas e Segredos de Negócios	13
1.6. Uso dos bens da empresa	13
1.7. Oferta ou recebimento de brindes e presentes	14
1.8. Parentesco e relacionamento entre colaboradores	15
1.9. Conduta fora da empresa	15
1.10. Participação Política	15
1.11. Relação com sindicatos	15
1.12. Uso de álcool, drogas e porte de armas	16
1.13. Comercialização de Mercadorias	16
1.14. Postura de gestão	16
2. ACIONISTAS E CONSELHEIROS	16
3. CLIENTES	17
4. FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS	17
5. CONCORRENTES	18
6. COMUNIDADE E TERCEIRO SETOR	18
7. GOVERNO	18
8. MERCADO PUBLICITÁRIO	19
9. IMPRENSA	19

02 QUESTÕES DE INTERESSE GERAL	20
1. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	21
2. CONTRATOS E REGISTROS CONTÁBEIS	21
3. PROPRIEDADE INTELECTUAL	21
4. PALESTRAS E APRESENTAÇÕES EXTERNAS	22
03 COMUNICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	23
1. CANAL DE CONDUTA	24
2. COMITÊ DE CONDUTA	24
3. AUDITORIA	24
4. MEDIDAS DISCIPLINARES	24
5. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	25
04 TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO FISCHER	26

PALAVRA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caros colaboradores do Grupo Fischer

Ética e transparência são componentes fundamentais para o bom andamento das relações em sociedade. No mundo empresarial, de igual modo, são elas os alicerces que permeiam a confiança norteadora dos bons negócios e estes por sua vez geram valor e perpetuidade.

A ética corporativa de que tratamos aqui deve ser compreendida como, a promoção da responsabilidade e do respeito no campo social, ambiental, financeiro e da sustentabilidade na relação com colaboradores, consumidores, fornecedores, órgãos governamentais e com a comunidade.

Não é à toa que a implantação de práticas empresariais que promovam atitudes íntegras transformou-se num desafio global, pois algumas vezes a falta de referencial moral, a insegurança econômica ou a volatilidade política são circunstâncias que inspiram abusos e atos de corrupção a cada dia mais sofisticados. Daí a importância em não pouparmos esforços e investimentos que visem à honestidade, à boa governança e ao cumprimento das leis.

Neste sentido, desde o início de nosso trabalho as políticas de promoção da ética constituíram o principal componente para que as empresas que hoje formam o Grupo Fischer se mantivessem perenes e fossem reconhecidas em suas áreas de atuação.

Ter uma equipe de colaboradores eficientes, que reflitam em suas ações os valores do nosso Grupo é uma meta constante. E para confirmar esse compromisso, nada melhor do que difundir nosso entendimento sobre as condutas a serem adotadas por todos aqueles que interagem direta ou indiretamente no Grupo Fischer ou com ele. É com esta finalidade que desenvolvemos o Código de Conduta que você acaba de receber, certos de que, tanto no que diz respeito às pessoas, como às empresas, a integridade e a responsabilidade são as regras mais relevantes a serem cumpridas.

Este Código de Conduta contempla o conjunto de posturas a serem incorporadas por todos os colaboradores, acionistas, conselheiros, diretores, executivos, parceiros de negócios e demais partes relacionadas ao tratar dos assuntos inerentes às nossas empresas, difundindo, assim, as diretrizes fundamentadas na **visão**, na **missão** e nos **valores** do Grupo Fischer. Ele constitui também uma valiosa ferramenta na resolução dos impasses que fazem parte da vida de qualquer indivíduo ou de uma organização, tornando mais clara e eficaz a forma de lidar com eles.

O comprometimento esperado por parte de cada um supera o mero cumprimento da legislação no Brasil e no exterior, mostrando-se fundamental a internalização dos procedimentos previstos neste Código de Conduta como elementos corriqueiros de nossa cultura organizacional, a fim de garantir o comportamento correto dentro e fora de nossas empresas, mesmo quando não houver uma regra específica, assim transformando-se em um veículo de aprimoramento das relações profissionais.

Contamos com vocês.

Conselho de Administração do Grupo Fischer

SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO FISCHER

O Grupo Fischer está comprometido em manter o mais alto padrão de conduta ética empresarial, respeitando o meio ambiente, atendendo às questões sociais e às demais exigências legais e normativas aplicáveis. Por isso, este Código estabelece os princípios e os limites éticos para sua atuação.

O Grupo Fischer pautará suas decisões e ações pelos princípios estabelecidos neste Código, assim como pela legislação vigente e pelos compromissos assumidos com as partes interessadas, cumprindo com suas obrigações de forma profissional, responsável e zelosa.

Os objetivos de gestão em matéria de ética empresarial do Grupo Fischer são:

**Assegurar um elevado grau de conscientização e de exigência éticas;
Minimizar o risco de ocorrência de práticas éticas inadequadas;
Manter uma cultura consistente com os valores assumidos;
Manter programas efetivos e implementados que garantam a qualidade e a segurança dos produtos e processos inerentes às empresas do Grupo Fischer.**

ABRANGÊNCIA

Os princípios e diretrizes deste Código de Conduta devem ser praticados e aplicados por todos os acionistas, conselheiros, diretores, colaboradores (sejam eles próprios, estagiários ou temporários, e independentemente do seu cargo ou posição) e empresas controladas ou coligadas.

O termo Grupo Fischer aplica-se às empresas sob o controle acionário da família Fischer no Brasil e no exterior, excetuada apenas a Citrosuco S/A – Agroindústria (negócio laranja), que já possui seu próprio Código de Conduta vigente e sistema de governança independente.

O Grupo Fischer incentiva seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais a compactuarem com seus valores e com ética. Para colaboradores das empresas prestadoras de serviço, em qualquer unidade das empresas do Grupo, a orientação deve ser feita pela empresa contratada, respeitando os preceitos deste Código de Conduta, assim como para os colaboradores dos clientes, fornecedores e demais parceiros comerciais.

CONDUTA NO RELACIONAMENTO COM PÚBLICOS DE INTERESSE

01

1. COLABORADORES

O Grupo Fischer trata com respeito e dignidade seus colaboradores, contribuindo com um ambiente de trabalho que garante a igualdade de crescimento profissional e pessoal, valorizando a liberdade individual e a diversidade nas relações de trabalho, proporcionando um ambiente inclusivo e produtivo.

1.1. Direitos Humanos

O respeito aos direitos humanos é uma constante no dia a dia do Grupo Fischer, onde as relações são baseadas na liberdade de pensamento e de expressão, na valorização da segurança pessoal, no oferecimento e manutenção de condições justas e favoráveis de trabalho e na igualdade de direitos aos colaboradores e comunidades em que está presente.

O Grupo Fischer não admite qualquer tipo de discriminação, incluindo, mas não se limitando a preconceitos relacionados à raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.

1.2. Atendimento às Leis, Normas e Regulamentos

O desconhecimento de uma obrigação legal ou normativa não pode ser usado como defesa contra as possíveis consequências de desvios de conduta, por isso, é responsabilidade de cada colaborador do Grupo Fischer o cumprimento de todas as leis e regras vigentes e aplicáveis às atividades profissionais que desempenha, inclusive em relação aos países onde atua e às leis internacionais, independentemente das diferenças culturais que possam existir entre as partes envolvidas.

Todos os colaboradores estão terminantemente proibidos de, direta ou indiretamente,

te, oferecer, prometer, autorizar, induzir e/ou conceder vantagem ou qualquer coisa de valor para um agente do governo, cliente, fornecedor ou qualquer outra pessoa com o objetivo de influenciar decisões, ainda que favoráveis ao negócio do Grupo Fischer, ou que visem qualquer forma de ganho ou vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta. Da mesma forma, nenhum colaborador deve aceitar qualquer tipo de benefício ou vantagem que possa corromper comprometer ou influenciar suas decisões relativas aos negócios das empresas do Grupo.

Os colaboradores do Grupo Fischer são responsáveis e incentivados a alertar de boa-fé quaisquer violações de leis locais à administração da empresa, seja por meio de seus gestores superiores diretos ou por meio dos canais de comunicação internos. A administração e liderança direta desses colaboradores são responsáveis por dar condições para esse alerta, bem como por garantir a não retaliação de colaboradores no exercício dessa obrigação.

1.2.1. Cumprimento às Leis Trabalhistas

O Grupo Fischer é cumpridor das normas trabalhistas e exige que seus administradores e colaboradores também respeitem a legislação do trabalho.

O Grupo Fischer é terminantemente contra trabalho forçado, compulsório ou infantil, e por isso investe continuamente no combate a essa prática degradante, tendo como premissa extinguir o relacionamento comercial com clientes, parceiros ou fornecedores que empreguem esse tipo de mão de obra.

São acolhidos no quadro de colaboradores de algumas unidades de trabalho, na forma da legislação aplicável, menores de idade entre 16 e 18 anos, e com idade igual ou maior a 14 anos sob contratação especial de "aprendiz", com incentivo ao estudo

regular desses adolescentes e promoção de atividades que contribuam também com uma formação cidadã.

1.3. Assédio e abuso de poder

O Grupo Fischer não tolera a realização ou a promoção de assédio de qualquer natureza, seja de caráter sexual, econômico ou moral, assim como situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico.

Caracteriza-se assédio o fato de alguém, em posição privilegiada, usar essa vantagem para humilhar, desrespeitar, constranger ou ofender seus subordinados. O assédio moral ocorre quando se expõe alguém a situações de humilhação durante a jornada de trabalho. O assédio sexual visa obter vantagem ou valor sexual, incluindo piadas de cunho sexual ou discriminatório.

O colaborador que sofrer ou presenciar qualquer uma dessas situações deverá tratar o assunto com o seu gestor superior ou, caso se sinta constrangido em fazê-lo, deverá comunicar o fato ao Comitê de Conduta, utilizando-se do Canal de Conduta.

1.4. Conflito de interesses

O conflito de interesses na relação empregado-empresa ocorre quando o colaborador usa sua influência ou comete atos com o intuito de beneficiar interesses particulares e que se contraponham ao interesse do Grupo Fischer ou possam lhe causar danos ou prejuízos.

O colaborador do Grupo Fischer não deve participar de situações que caracterizem conflito de interesse. Neste sentido, o Grupo incentiva seus colaboradores a comunicar seus gestores superiores sobre possíveis casos de conflito de interesse, assim como oferece canais para esclareci-

mentos e consultas, caso surjam situações que gerem dúvidas.

Os colaboradores do Grupo Fischer não devem consentir, por exemplo, com algumas situações que caracterizam o conflito de interesses, tais como:

- **Aceitar trabalho externo, ou possuir empresa prestadora de serviços, remunerada ou não, que seja inconsistente com os interesses e valores Grupo Fischer;**

- **Contratar quaisquer serviços de mão de obra, locação de equipamentos, máquinas, veículos e outros bens de colaboradores que façam parte do Grupo Fischer.**

- **Não utilizar colaboradores, bens e serviços das empresas do Grupo em benefício próprio ou de terceiros para fins particulares.**

- **Permitir a influência de um relacionamento pessoal em uma decisão de negócio, tal como contratar com pessoa ou empresa pertencente ou administrada por um familiar, conforme definição presente no item 1.8 a seguir;**

- **Usar em benefício próprio a descoberta de uma oportunidade de negócio potencial para o Grupo Fischer;**

- **Manter relação de subordinação, direta ou indireta, em casos de relacionamentos amorosos ou de parentesco existentes entre colaboradores ou quando se tratar de candidato concorrendo à vaga que possa envolver relação de subordinação;**

- **Obter e/ou divulgar informação privilegiada (“inside information”) ou segredo industrial em benefício próprio ou para auferir pagamento.**

Além dessas, existem outras situações que podem caracterizar conflito de interesses. São exemplos dessas situações e nas

quais os colaboradores devem informar imediatamente ao seu gestor superior e ao Comitê de Conduta, para que sofra uma avaliação quanto à caracterização, ou não, do conflito de interesses:

- **Vínculo contratual ou profissional, que não através de empresa pertencente ao Grupo Fischer, com outros profissionais do quadro de funcionários de alguma das empresas que compõem o Grupo Fischer ou, ainda, com membros da administração e Conselho de Administração, acionistas ou representantes de acionistas e também seus familiares;**

- **Qualquer outro vínculo, direto ou indireto, que não por meio da sua posição profissional no Grupo Fischer, inclusive relacionamento amoroso com:**

- (i) **fornecedores ou clientes que mantenham relação direta com sua área de atuação no Grupo Fischer;**
- (ii) **agentes da administração pública que mantenham relação direta com sua área de atuação no Grupo Fischer; ou**
- (iii) **concorrentes do Grupo Fischer;**

- **Relações amorosas ou de parentesco entre colaboradores sem relação de subordinação, direta ou indireta, inclusive quando se tratar de candidato à vaga de emprego no Grupo Fischer;**

- **Presentes ou oferta de entretenimento que afetem ou que possam afetar a objetividade do seu trabalho.**

Assim que informado sobre quaisquer das situações acima, ou assim que tiver conhecimento de quaisquer situações que possam representar conflito de interesse, o gestor tem o dever de levar o fato ao conhecimento do Comitê de Conduta. Este, por sua vez, e na forma de seu regimento interno, será responsável e competente para decidir sobre a efetiva existência do conflito de interesses em cada um dos casos.

1.5. Informações Privilegiadas e Segredos de Negócios

A informação é um ativo importante na condução das atividades empresariais, devendo ser adequadamente utilizada e protegida por todos, de forma a evitar seu uso indevido e/ou não autorizado.

O colaborador com acesso a informações de negócios, estratégicas ou confidenciais sobre o Grupo Fischer, tais como resultados financeiros, aquisições ou vendas, segredo industrial, investimentos, sistemas de gestão de informação, processos de negócio e assuntos afins está proibido de divulgá-las, podendo apenas fazê-lo quando estiver expressamente autorizado.

Além de ser dever de todo colaborador manter sigilo e não divulgar as informações privilegiadas do Grupo Fischer, todos devem também adotar as providências para impedir que outros colaboradores façam divulgações dessas informações.

Informações confidenciais, em resposta a pedidos legítimos de autoridades governamentais, serão fornecidas nos termos da lei, a partir de avaliação e acompanhamento do Departamento Jurídico do Grupo Fischer.

1.6. Uso dos bens da empresa

Os bens do Grupo Fischer devem ser utilizados em benefício do próprio Grupo e não em benefício pessoal dos colaboradores ou de terceiros.

O uso de instalações, materiais, equipamentos e outros ativos físicos, incluindo cartões de crédito corporativos, devem ocorrer apenas para os fins autorizados e relacionados às responsabilidades do trabalho, portanto, os colaboradores devem utilizá-los de maneira adequada.

Meios de comunicação devem ser utilizados para fins de negócios, devendo ser

usados o mínimo possível para fins pessoais. Telefonemas ou e-mails pessoais em excesso constituem uso indevido dos bens.

Não se deve usar e-mail, Internet, telefone e outros sistemas de comunicação de forma que possa ser considerada ilegal inoportuna ou ofensiva, ou que possa refletir de forma negativa a imagem do Grupo Fischer.

O uso de computadores, telefones fixos e celulares, e-mails e o acesso à Internet quando fornecidos pela empresa devem ser destinados exclusivamente ao desenvolvimento de atividades laborais. A critério do Grupo Fischer as informações acessadas sob esta condição poderão ser a qualquer momento consultadas. Isto se aplica ao uso de equipamentos do Grupo Fischer durante o horário de trabalho e fora dele, tanto no escritório quanto em local remoto. Logins e senhas são de uso individual e não devem ser compartilhados com outras pessoas.

Desse modo, os colaboradores e usuários em geral não devem ter expectativa de privacidade na utilização dos meios de comunicação disponibilizados pelas empresas do Grupo, especialmente os meios eletrônicos. O Grupo Fischer poderá, a seu critério, usar e monitorar qualquer informação transmitida ou residente nos seus meios de informação. Essa regra abrange a informação escrita ou armazenada em sistema eletrônico e qualquer outro meio associado. Inclui também as informações desenvolvidas tecnicamente, adquiridas por associações, aquisição, licença, compra ou confiadas ao Grupo Fischer.

Todos os arquivos e informações referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos são de propriedade do Grupo Fischer e constituem bens comerciais e legais. Assim, em caso de mudança ou desligamento de um colaborador, essas

informações mantidas por ele deverão ser encaminhadas ao seu gestor superior. Não devem ser copiadas ou instaladas nos computadores do Grupo Fischer quaisquer tipos de *softwares* e programas sem que haja prévia autorização da área de Tecnologia da Informação, resguardando, sobretudo, direitos autorais e a propriedade intelectual de terceiros.

1.7 Oferta ou recebimento de brindes e presentes

Presentes, gratificações ou a concessão de favores a agentes públicos e/ou governamentais são terminantemente proibidos, sob pena de sanções disciplinares.

Presentes, viagens, ou brindes que envolvam exclusivamente lazer, entretenimento ou outros aspectos não relacionados às atividades profissionais do colaborador também não são autorizados.

Presentes ou brindes que tenham o intuito de promoção de discussão técnica ou de aspectos diretamente relacionados à atividade do colaborador podem ser aceitos e/ou fornecidos com a autorização do gestor superior, desde que em conformidade com a política interna e sejam de baixo valor. Essas ofertas devem ser encaradas com imparcialidade, não interferindo na objetividade de relacionamento entre as partes.

Os brindes institucionais e promocionais recebidos são de propriedade da empresa onde o colaborador exerce suas atividades. Estes deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos, que promoverá um sorteio entre os colaboradores ou dará o destino apropriado aos mesmos.

Objetos recebidos a título de prêmio que representem distinção ou homenagem a alguma das empresas do Grupo Fischer devem igualmente ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos.

Os convites feitos pelos fornecedores e demais partes relacionadas para viagens de pesquisas ou seminários, palestras e *workshops* só poderão ser aceitos quando estes eventos forem estritamente de natureza profissional e estiverem diretamente ligados às funções das pessoas convidadas.

Para evitar conflitos, o colaborador deve deixar claro às entidades com as quais mantém relações em nome do Grupo Fischer qual é a conduta adotada quanto a brindes ou presentes.

1.8. Parentesco e relacionamento entre colaboradores

Além do que está previsto no item “Conflito de interesses”, os colaboradores do Grupo Fischer devem, nos casos em que houver relação de subordinação, abster-se de contratar ou influenciar na contratação, direta ou indireta, de familiares ou de pessoas com quem mantenham relacionamento amoroso.

Para casos de candidato concorrendo à vaga, na qual não haja relação de subordinação, o colaborador deve informar o parentesco ou o relacionamento amoroso ao RH para que, com base em critérios objetivos (sem que haja qualquer tipo de favorecimento), sejam avaliadas as competências técnicas do candidato.

Para fins deste Código, consideram-se familiares os membros da família até o quarto grau: Pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ô), neto(a), tio(a) e sobrinho(a), bisavô(ô), bisnetos e primos. Para os efeitos deste Código, serão considerados também os parentes por afinidade, a saber: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a).

1.9. Conduta fora da empresa

A construção e o fortalecimento da imagem e da reputação do Grupo Fischer

se dão também por meio do diálogo e comportamento com os públicos com os quais ela se relaciona.

Portanto, o Grupo Fischer valoriza os colaboradores que mantenham conduta adequada em consonância com os princípios e valores da empresa.

Dessa forma, o colaborador deve ser criterioso com sua conduta em ambientes públicos, inclusive em redes/mídias sociais, sendo proibido o uso de qualquer tipo de imagens ou informações do Grupo Fischer sem autorização expressa.

O Grupo Fischer não tolerará que o colaborador participe de ações que envolvam fraude, roubo, apropriação indevida, ou quaisquer outras atividades ilícitas, ainda que em sua vida privada.

1.10. Participação Política

O Grupo Fischer respeita o direito individual do colaborador de se envolver em assuntos cívicos e de participar do processo político. Entretanto, tal participação deve ocorrer em seu tempo livre, à sua custa e sem qualquer vinculação com as empresas do Grupo, ficando também restrita qualquer ação do colaborador que envolva a contribuição, em nome de alguma das empresas do Grupo, em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas.

1.11. Relação com sindicatos

O Grupo Fischer respeita a livre associação e reconhece as entidades sindicais como representantes legais de seus colaboradores.

As negociações e o diálogo entre o Grupo Fischer e as entidades sindicais devem ser feitos apenas pelas pessoas formalmente autorizadas, buscando a construção de relações de trabalho produtivas e harmoniosas.

1.12. Uso de álcool, drogas e porte de armas

É proibido o uso e o porte de drogas ilícitas, o uso indevido de drogas lícitas ou outras substâncias no horário do trabalho, assim como o exercício da função profissional e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado de consciência.

Não são permitidas armas de qualquer espécie nas dependências das empresas do Grupo Fischer, salvo para os profissionais expressamente autorizados para tal.

1.13. Comercialização de Mercadorias

É proibida a comercialização e/ou a troca de quaisquer mercadorias de interesse particular, tais como venda de perfumes, lanches e vestuário, bem como realizar pedidos de mercadorias particulares através de uso da internet com a indicação de entrega em endereço ou caixa postal de alguma empresa do Grupo Fischer ou promover a presença de pessoas estranhas nas dependências das empresas com o objetivo de comprar ou vender produto ou serviço.

1.14. Postura de gestão

O Grupo Fischer valoriza a gestão que promove o crescimento das equipes de trabalho e dos profissionais individualmente, e incentiva as oportunidades de crescimento dos colaboradores, inclusive, mediante a participação de processos de recrutamento interno.

A demonstração de interesse de um subordinado em participar de um processo de recrutamento interno deve ser entendida por sua liderança como uma alternativa natural de evolução de carreira, não podendo dar ensejo a nenhum tipo de retaliação.

Os erros que sejam eventualmente cometidos no curso normal dos negócios, e que ocorram dentro da tentativa de obter

acertos e fazer o melhor para o Grupo Fischer, devem ser entendidos como oportunidades de aprendizado.

É conduta esperada de todos ouvirem e considerar novas ideias, opiniões distintas, questionamentos e argumentações que representem melhorias das atuais condições e procedimentos de trabalho.

O Grupo Fischer valoriza a sinergia entre as áreas, a cooperação entre os colaboradores de todas as unidades e o compartilhamento como forma de aprendizado e disseminação das melhores práticas.

Os gestores devem incentivar e praticar a meritocracia reconhecendo de maneira justa os colaboradores de alto desempenho, utilizando nessa avaliação critérios objetivos e técnicos, e não pessoais ou subjetivos.

2. ACIONISTAS E CONSELHEIROS

O relacionamento com os acionistas deve basear-se na comunicação precisa, transparente e oportuna de informações que lhes permitirão acompanhar as atividades e desempenho das empresas que integram o Grupo Fischer, por meio do Conselho de Administração.

As relações comerciais entre acionistas, conselheiros e seus familiares e o Grupo Fischer são permitidas e devem ocorrer em obediência às condições de mercado e ao disposto neste Código de Conduta.

Havendo relações comerciais entre acionistas e/ou seus familiares, seja na qualidade de pessoa física ou por empresas das quais façam parte direta ou indiretamente, as transações necessitarão da aprovação prévia do Conselho de Administração da empresa envolvida, devendo respeitar, rigorosamente, os princípios da isenção e transparência, ética, competitividade e inexistência de conflitos de interesse.

Os colaboradores do Grupo Fischer devem adotar para com os membros das famílias dos acionistas as mesmas regras e postura (divulgação, preço, forma de pagamento, prazos contratuais, etc.) que adotam no tratamento com outras contrapartes.

Cabe às pessoas ou às empresas interessadas em desenvolver relacionamento de ordem comercial com o Grupo Fischer informar, quando houver tal ocorrência, a existência dos vínculos familiares acima previstos.

3. CLIENTES

Os requisitos e as expectativas dos clientes são de extrema importância e devem ser considerados, preservando a confiabilidade em nossos produtos. Devemos estar comprometidos em cumprir rigorosamente com o que for estabelecido nas negociações, agindo em conformidade com a ética e legislação aplicável.

O Grupo Fischer reserva-se o direito de encerrar qualquer relação comercial, quando o relacionamento representar risco legal, social ou ambiental, ou, ainda, quando determinado cliente frustrar o atendimento dos princípios, valores e normas deste Código de Conduta.

As informações sobre nossos produtos e serviços devem ser sempre claras e verdadeiras.

Dados técnicos, em especial requisitos de segurança, saúde e meio ambiente, serão obrigatoriamente informados ao cliente. Cada produto deve seguir rigorosamente as exigências legais do mercado ao qual se destina.

É proibido fazer pagamentos impróprios ou adotar conduta não ética com o intuito de facilitar a venda de nossos produtos ou serviços, mesmo se perdermos oportunidades de negócio.

4. FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS

O Grupo Fischer mantém com seus fornecedores e parceiros comerciais um relacionamento pautado pelo respeito, transparência e integridade, sendo que a aplicação das normas deste Código de Conduta é obrigatória na realização de qualquer negociação, tratando-se, inclusive, de condição para a efetivação de negócios.

Todos os fornecedores e parceiros comerciais devem conhecer, além dos termos de seus contratos, os valores e as políticas próprias do Grupo Fischer, que possuem como intuito definir, esclarecer e equalizar as condutas de acordo com o mais alto padrão de respeito aos direitos econômicos, sociais, ambientais, éticos e humanos.

Desta maneira, o Grupo Fischer espera que seus fornecedores e parceiros comerciais também sejam comprometidos com o atendimento rigoroso de todas as leis, normas e regulamentos, principalmente quando se trata de:

1). Proibição de trabalho forçado;

2). Proibição de trabalho infantil;

3). Respeito aos trabalhadores, que devem dispor de ambientes de trabalho seguros e saudáveis;

4). Compromisso anticorrupção;

5). Uso sustentável do meio ambiente.

A avaliação dos fornecedores e parceiros comerciais deverá se valer de critérios objetivos e sem discriminação. A decisão de contratação deve ter sustentação técnica, econômica e reputacional. Clareza na caracterização dos produtos e/ou serviços é fundamental para as negociações.

Em virtude da contratação, os fornece-

dores e parceiros comerciais poderão ter acesso a informações sigilosas e/ou confidenciais, devendo se comprometer contratualmente a não divulgá-las a terceiros sem prévia e expressa autorização.

Como forma de preservar a integridade e reputação do Grupo Fischer, deverão ser encerradas relações de negócios sempre que houver prejuízos de interesses ou desconsiderações de quaisquer questões legais ou éticas pelo fornecedor (incluindo empresas contratadas) ou parceiro comercial; ou ainda quando determinado fornecedor ou parceiro comercial frustrar o atendimento dos princípios, valores e normas deste Código de Conduta.

Após aprovação prévia no Comitê de Conduta, os pedidos de patrocínio de qualquer natureza serão direcionados para a Diretoria para análise final. Fica vedada a solicitação de patrocínios ou brindes por qualquer colaborador.

5. CONCORRENTES

O Grupo Fischer respeita o princípio da livre concorrência, se comprometendo com a competição ética e repudiando qualquer tipo de acordo com o objetivo de abuso de poder econômico ou de práticas comerciais arbitrárias.

Todos os colaboradores, em especial aqueles que estejam em contato regular com a concorrência, têm a responsabilidade de assegurar que estão familiarizados com as leis de concorrência e antitruste aplicáveis. Caso o colaborador tenha qualquer dúvida sobre o assunto, deverá buscar prévia orientação, inclusive com o Departamento Jurídico do Grupo Fischer.

Os colaboradores devem também assegurar a adoção de postura e conduta que respeite os princípios de livre concorrência e legislação antitruste, abstendo-se de praticar qualquer ato que represente ou

que possa representar qualquer prática antieconômica, os quais são expressamente repelidos pelo Grupo Fischer.

É dever de todos os colaboradores que tiverem conhecimento de alguma conduta ilegal (potencial ou real), manifestar-se e informar ao Comitê de Conduta. Caso tenham qualquer dúvida sobre o assunto, deverão buscar prévia orientação da empresa, inclusive com o Departamento Jurídico.

6. COMUNIDADE E TERCEIRO SETOR

O Grupo Fischer é comprometido com o desenvolvimento econômico e social das comunidades nas quais está presente.

Para disseminar o desenvolvimento sustentável, mantém abertos canais de diálogos permanentes com as comunidades e investe constantemente em ações sociais e parcerias com organizações não governamentais, inclusive através de projetos sociais destinados ao desenvolvimento social, econômico, educacional, cultural e ambiental das comunidades com as quais se relaciona.

Além disso, comercializa alimentos seguros ao consumo, com uso racional de agroquímicos e atendendo aos LMRs (limites máximos de resíduos) aplicáveis, e mantém programas e estudos de impactos devido à produção agroindustrial.

Os colaboradores do Grupo Fischer são incentivados a participar de programas de voluntariado e dos projetos patrocinados por suas empresas.

7. GOVERNO

O Grupo Fischer cumpre rigorosamente todas as leis e regulamentações que lhe são inerentes, respeitando as autoridades em todas as instâncias de governo e da administração pública como um todo.

Colaboradores, fornecedores ou parceiros comerciais agindo em nome do Grupo Fischer estão terminantemente proibidos de realizar pagamentos, a título de gratificação, ou oferecer qualquer vantagem, presentes ou hospitalidades a colaboradores públicos ou governamentais, bem como a seus representantes, para agilização de licenças, serviços de rotina ou ações administrativas, bem como para obtenção de decisões favoráveis de quaisquer naturezas à companhia ou ainda para a obtenção de vantagens particulares.

8. MERCADO PUBLICITÁRIO

O Grupo Fischer condena a publicidade enganosa, por isso, toda divulgação publicitária a ela relacionada deve ser verdadeira e objetiva, fazendo com que suas iniciativas publicitárias caracterizem-se por respeitar a legislação vigente, a ética e as normas de referência locais e internacionais.

9. IMPRENSA

O relacionamento do Grupo Fischer com a imprensa deve privilegiar a divulgação de fatos relevantes, que serão expostos de maneira clara e objetiva.

Todo contato com a imprensa deverá ser promovido exclusivamente pelos porta-vozes designados pelo Grupo Fischer, com orientação da Diretoria sendo também vedado às pessoas não autorizadas promover a divulgação de informações sigilosas ou inverídicas à imprensa.

O contato com profissionais da imprensa jamais poderá ser tratado como um relacionamento comercial, sendo proibido envolver favores ou pagamento de qualquer espécie.

QUESTÕES DE INTERESSE GERAL

O2

1. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A saúde, a integridade física dos colaboradores, a qualidade de vida, o bem-estar e a segurança do trabalho dos funcionários, a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável são prioridades para o Grupo Fischer, estando acima de questões econômicas ou de produção, uma vez que busca semear os princípios e os valores de sua atuação responsável no agronegócio, para cada vez mais, conduzir seus negócios de maneira ética, socialmente responsável e ecologicamente correta.

O Grupo Fischer realiza continuamente treinamentos para seus colaboradores a fim de que eles dominem suas rotinas, se familiarizem com políticas, procedimentos e práticas de saúde, segurança e meio ambiente, com o intuito de que todos possam trabalhar cumprindo rigorosamente as instruções transmitidas. Nesse sentido, são incentivadas atitudes proativas dos colaboradores em relação à observação e informação sobre qualquer tipo de problema no ambiente de trabalho.

Caso ocorram situações de emergência, como acidentes de trabalho ou ambientais, os envolvidos devem seguir os procedimentos previstos para a situação e rapidamente relatar os fatos ao gestor superior. Se houver necessidade de prestação de informação às autoridades, comunidade ou imprensa, o Grupo Fischer indicará porta-vozes oficialmente autorizados.

Informações relacionadas à saúde, segurança e meio ambiente, que possam ter impacto sobre seus colaboradores, a sociedade ou a natureza, são tratadas pelo Grupo Fischer de forma objetiva e transparente.

Parceiros comerciais e empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Grupo Fischer devem cumprir todos os procedimentos de saúde, segurança e meio

ambiente definidos em política específica para suas atividades, além da legislação aplicada.

2. CONTRATOS E REGISTROS CONTÁBEIS

Os contratos nos quais as empresas do Grupo Fischer tomam parte devem ser escritos da forma clara e precisa, não deixando margem para interpretações ambíguas. Documentos não anexados ao texto principal somente poderão ser aceitos ou fornecidos com assistência do Departamento Jurídico do Grupo Fischer.

Os pagamentos e compromissos assumidos devem estar autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal, evitando, assim, qualquer tipo de conflito de interesse.

Todas as transações financeiras e comerciais deverão ser prontas e fielmente transcritas nos livros e registros do Grupo Fischer, mantendo os mais altos padrões de transparência nas questões relativas à contabilidade, aos controles financeiros, ao reporte interno e à tributação.

O Grupo Fischer preza pela confiabilidade de seus registros e por isso conta constantemente com auditorias internas e externas que visam demonstrar a conformidade das informações lançadas.

3. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual é um ativo estratégico para o Grupo Fischer. Nela se incluem patentes, marcas registradas, know-how, dados técnicos, dados financeiros, informações de processos e de mercado, segredos de negócios, informações estratégicas entre outros itens que beneficiariam um concorrente se fossem de seu conhecimento.

O resultado do trabalho de natureza intelectual e de informações estratégicas gera-

dos no Grupo Fischer são de propriedade exclusiva da empresa onde o colaborador estiver trabalhando.

Todo colaborador é responsável por tratar de forma confidencial as informações sobre a propriedade intelectual a que tenha acesso em decorrência de seu trabalho, devendo utilizá-las de forma cuidadosa. O Grupo Fischer não permite a divulgação dessas informações sem expressa autorização da Diretoria e exige respeito ao direito de propriedade e informações exclusivas de outras empresas.

4. PALESTRAS E APRESENTAÇÕES EXTERNAS

Mesmo em se tratando de palestras e participações em seminários ou outros eventos públicos, o sigilo de informações confidenciais e dos negócios estratégicos do Grupo Fischer devem ser rigorosamente respeitados.

Ao participar como expositor/palestrante de um evento relacionado ao seu trabalho ou ao Grupo Fischer, o colaborador deverá informar previamente seu gestor superior quanto aos temas que serão expostos, para que ele possa avaliar e instruir no que se fizer necessário.

COMUNICAÇÃO E ESCLARECIMENTO

03

Dúvidas de interpretação, casos não previstos e comunicação de qualquer descumprimento deste Código podem ser encaminhados ao gestor superior ou ao Canal de Conduta acompanhados, sempre que possível, de fatos e dados concretos. Em situações nas quais o assunto possa causar constrangimento se tratado com o gestor superior, o colaborador poderá enviar sua questão diretamente ao Comitê de Conduta do Grupo Fischer, por meio do Canal de Conduta.

Toda comunicação ou denúncia recebida pelo Grupo Fischer será tratada com confidencialidade. Não será admitido qualquer tipo de retaliação contra o colaborador que prestar informação de boa-fé. Caso o colaborador sofra ou tenha conhecimento sobre retaliação de qualquer natureza, deve informar imediatamente ao Comitê de Conduta.

1. CANAL DE CONDUTA

Para conhecer, analisar e resolver qualquer questão referente ao Código de Conduta, o Grupo Fischer manterá um Canal de Conduta, que poderá ser acessado pelo público interno e externo por meio dos seguintes instrumentos:

- **Atendimento telefônico**
- **Website**
- **E-mail externo**
- **E-mail interno**
- **Carta**
- **Pessoalmente**

Imparcial e transparente, o Canal de Conduta garantirá a confidencialidade das informações, preservando a identidade das pessoas envolvidas, e promovendo um ambiente melhor para todos. Por meio do Canal de Conduta, será possível esclarecer dúvidas de interpretação e encaminhar denúncias de descumprimento do Código de Conduta, como corrupção, suborno, fraude, agressão ao meio ambiente, informa-

ções falsas, registros contábeis inadequados, mau uso de ativos do Grupo Fischer, discriminação por raça, cor, religião, sexo, condição física ou social e comportamento e procedimento não éticos.

2. COMITÊ DE CONDUTA

O Comitê de Conduta é responsável pelo tratamento dos casos a ele endereçados, pelo estabelecimento de critérios para casos não previstos no Código e pelo bom funcionamento do Canal de Conduta.

Cabe ao Comitê analisar as questões enviadas ao Canal de Conduta com isenção e seriedade, buscando soluções para as situações que lhe forem apresentadas e dando retorno aos reclamantes que optarem pela identificação.

3. AUDITORIA

Casos de desvio de recursos e de dano ao patrimônio serão tratados pela área de Auditoria Interna do Grupo Fischer. A isenção na condução das questões e o sigilo da identidade dos envolvidos são garantidos em todas as situações.

4. MEDIDAS DISCIPLINARES

Descumprimentos de normas e regras do Grupo Fischer não serão tolerados e são passíveis de aplicação de medidas disciplinares e/ou legais. Reincidências, inclusive o descumprimento de planos de ação tratados por processos de auditoria, após a devida orientação, também são sujeitas a medidas disciplinares.

Aos colaboradores do Grupo Fischer, são medidas possíveis:

- 1. Advertência verbal**
- 2. Advertência por escrito**
- 3. Suspensão**
- 4. Demissão**

Às demais pessoas e/ou empresas que se relacionam com o Grupo Fischer são aplicáveis as seguintes medidas:

- 1. Aplicação de multas contratuais**
- 2. Suspensão da compra, dos serviços ou do fornecimento**
- 3. Retenção de pagamentos**
- 4. Rescisão contratual**
- 5. Processo judicial**

A aplicação de penalidades deve ser feita, tanto quanto possível, com a maior brevidade aplicável, e de acordo com a decisão do Comitê de Conduta. As sanções devem ser objetivas, justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida. Faltas semelhantes devem receber sanções semelhantes.

O Departamento de Recursos Humanos sempre deverá ser consultado sobre qual é a medida disciplinar a ser aplicada aos colaboradores e, quando necessário, consultará o Departamento Jurídico para orientação.

O colaborador deve solicitar orientação ao seu gestor superior caso falte infraestrutura para o pleno cumprimento da norma, ou mesmo se entender que alguma norma não é coerente. Seu gestor superior deverá levar o caso ao departamento competente para buscar uma solução.

Os resultados positivos em razão do cumprimento das normas devem ser reconhecidos no Grupo Fischer. Acompanhados por ações e comunicação, eles contribuem para a formação de uma cultura de respeito e valores.

5. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

A aprovação deste Código e suas atualizações são de responsabilidade do Conselho de Administração de cada uma das empresas do Grupo Fischer.

Cabe aos gestores, em todos os níveis hierárquicos, garantir que seus subordi-

nados e contratados conheçam e apliquem os preceitos deste Código, que deve ser um exemplo de conduta a ser seguido por todos.

Sugestões de melhorias podem ser encaminhadas ao Comitê de Conduta por intermédio de cada liderança ou pelo Canal de Conduta.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DA FISCHER S/A AGROINDÚSTRIA

04

Declaro que recebi e reconheço, nos termos deste Código de Conduta, as principais diretrizes e princípios de conduta ética do Grupo Fischer e estou ciente da importância de praticar e aplicar integralmente as regras nele contidas.

Meu aceite a este termo é manifestação de minha livre concordância.

.....
Nome

.....
Matrícula

.....
Empresa

.....
Departamento

.....
Unidade

..... / /
Data Assinatura

CANAIS DE CONTATO COM A OUVIDORIA GRUPO FISCHER

E-mail:

ouvidoria@fischerfrutas.com
ouvidoria@grfischer.local

Telefone

(49) 3256 – 2361

Carta

Ouvidoria CÓDIGO DE CONDUTA
Caixa Postal nº 131
CEP 89580-000

Pessoalmente

Com Supervisão de Recursos Humanos
Rod. SC 355 Km 24 – Fischer Central

